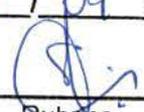




**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.501

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>18</u> / <u>04</u> / <u>19</u>  _____ Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a tarifa social de água e esgoto para as pessoas inscritas no cadastro único - CAD, no Município de Vitória

Art. 1º. As pessoas inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo Federal - CadÚnico, deverão ter direito à tarifa social concedida pela Concessionária de água e esgoto.

Art. 2º. O desconto, decorrente da Tarifa Social, será implementada pela concessionária de água e esgoto contratada pelo município de Vitória, de acordo com a faixa de consumo da residência.

Art. 3º. O beneficiário terá que comprovar sua inscrição do CadÚnico, atualizado, no ato do pedido de desconto à Concessionária de água e esgoto.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após a vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Abril de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE